



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão
Secretaria dos Conselhos

DELIBERAÇÃO Nº 28/2024

**CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO AO
DESENVOLVIMENTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Art. 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo SEI-260006/033430/2024, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

TÍTULO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º - Cria o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Técnico-Científico da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (PROINTEC), que concederá bolsas de estudo e pesquisa para servidores técnico-administrativos desta Universidade desenvolverem projetos de caráter de estudo, pesquisa, inovação e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, que articulem conhecimento técnico-administrativo à missão, às características e aos objetivos da Universidade.

TÍTULO II

DO PROGRAMA

Art. 2º - O Programa será regido pelos seguintes princípios:

I - Estímulo à democratização e à universalização da ciência;

II - Defesa da autonomia, soberania e domínio na produção científica, no desenvolvimento tecnológico e na inovação;

III - Igualdade de direitos no acesso às medidas de incentivo à inovação, à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico;

IV - Fortalecimento das instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação;

V - Respeito à vida em suas diferentes formas de existência;

VI - Promoção à liberdade, à dignidade e à integridade de todos os seres vivos;

VII - Combate à desigualdade, à discriminação, à violência e ao preconceito quaisquer que sejam as suas formas de manifestação;

VIII - Garantia da sustentabilidade social, econômica e ambiental;

Art. 3º - O Programa será coordenado administrativamente pela Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP), que deverá assegurar a estrutura necessária para o seu gerenciamento e acompanhamento.

Parágrafo único - Caberá à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PR-2) o assessoramento técnico-científico para fins de:

I - Elaboração, homologação e divulgação de editais de seleção;

II - Seleção dos membros do comitê avaliador do Programa.

Art. 4º - Os projetos deverão ter a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único - O coordenador e os participantes do Programa poderão submeter nova proposta, sem a necessidade de interstício, respeitados os prazos de vigência do projeto em execução e do novo projeto aprovado.

Art. 5º - Cada projeto poderá ter, no máximo, 4 (quatro) servidores técnico-administrativos participantes, sendo 1 (um) coordenador e até 3 (três) bolsistas.

Art. 6º - O total de bolsas para o Programa e as regras para sua distribuição por Unidade serão deliberados, anualmente, pelo(a) Reitor(a), ouvida a SGP.

TÍTULO III

DO COMITÊ GESTOR

Art. 7º - O(a) Superintendente de Gestão de Pessoas constituirá um Comitê Gestor do Programa com o objetivo de prestar assessoramento e suporte à Coordenação do Programa.

§ 1º - O Comitê Gestor do Programa será constituído por 7 (sete) servidores técnico-administrativos efetivos, preferencialmente com experiência em comitês de avaliação ou com experiência em avaliação de projetos.

§ 2º - O Comitê Gestor do Programa será indicado e nomeado, anualmente, por meio de Portaria.

§ 3º - O(a) Superintendente de Gestão de Pessoas será responsável por indicar, dentre os nomes dos participantes, o(a) coordenador(a) do Comitê Gestor do Programa.

§ 4º - Não poderão integrar o referido Comitê Gestor os coordenadores e participantes ativos em projetos do Programa.

Art. 8º - O Comitê Gestor do Programa se reunirá, em caráter ordinário, no mínimo, 1 (uma) vez ao mês, bem como, em caráter extraordinário, sempre que for convocado pelo coordenador do Comitê Gestor do Programa.

Parágrafo único - É atribuição do coordenador do Comitê Gestor encaminhar à SGP a ata

de cada reunião realizada, assinada por todos os presentes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 9º - Caberá ao Comitê Gestor do Programa:

I - Constituir, juntamente com a SGP, o Comitê Avaliador do Programa com técnicos das diversas áreas de atuação;

II - Definir, ouvida à SGP, os critérios objetivos e transparentes para a avaliação dos projetos inscritos e currículos apresentados, observados os princípios constitucionais da impessoalidade, publicidade e moralidade, e os respectivos parâmetros de julgamento, devendo tais critérios integrar o edital de seleção;

III - Acompanhar o processo de avaliação para a seleção dos projetos do Programa;

I - Prestar assessoramento e suporte à SGP na implementação e desenvolvimento dos projetos;

II - Analisar e emitir decisões, no âmbito da sua atuação, acerca das questões inerentes ao Programa apresentadas pelo Comitê Avaliador e pela Coordenação do Programa, em especial nas suspensões de qualquer natureza.

TÍTULO IV

DO COMITÊ AVALIADOR

Art. 10 - A inclusão no Programa dar-se-á mediante processo seletivo, sob coordenação geral do Comitê Avaliador, de acordo com o estabelecido em edital.

Art. 11 - A avaliação das candidaturas será realizada pelo Comitê Avaliador do Programa, constituído por servidores técnico-administrativos ativos e efetivos das diversas áreas, sob a coordenação da SGP e assessoramento do Comitê Gestor.

§ 1º - Os membros do Comitê Avaliador somente poderão avaliar propostas de Unidades diferentes de sua lotação.

Art. 12 - O processo de avaliação das candidaturas e de homologação dos resultados será realizado pelo Comitê Avaliador do Programa.

TÍTULO V

DOS REQUISITOS

Art. 13 - Poderá submeter proposta de projeto ao Programa todo servidor técnico-administrativo do quadro efetivo da Uerj.

Art. 14 - Não poderão candidatar-se ao Programa ou serem indicados à bolsa deste:

I - Servidores que tenham sido responsabilizados em Processo Administrativo Disciplinar (PAD);

II - Servidores que estejam cedidos a outros órgãos ou afastados, exceto nos casos descritos nos artigos 18 e 19 desta Deliberação;

Art. 15 - No ato de inscrição, o candidato deverá cumprir todos os requisitos estabelecidos

nesta Deliberação e no edital vigente.

TÍTULO VI

DO ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO

Art. 16 - O servidor técnico-administrativo envolvido na execução das atividades previstas no projeto contemplado pelo Programa receberá bolsa de estímulo ao estudo, pesquisa e inovação.

§ 1º - As bolsas concedidas nos termos deste artigo caracterizam-se como bolsa de estudo e pesquisa; não caracterizam contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no Art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995; e não integram a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto a fato pretérito, como previsto nas legislações em vigor.

§ 2º - As bolsas de que trata o *caput* deste artigo serão recebidas exclusivamente durante o período de permanência do servidor técnico-administrativo no Programa e, em hipótese alguma, será incorporada ao salário.

§ 3º - Os valores das bolsas não poderão ser inferiores aos praticados na seleção anterior.

§ 4º - As bolsas do Programa serão pagas mensalmente para os participantes do projeto.

§ 5º - Não poderá haver acúmulo de 2 (duas) ou mais bolsas do Programa, Prodocência ou Proextensão.

Art. 17 - A solicitação de interrupção da bolsa, em qualquer modalidade, deverá ser enviada até 30 (trinta) dias antes do início da interrupção e será apreciada pelo Comitê Gestor do Programa.

Art. 18 - No caso de afastamento por licença prêmio, licença médica, missão de trabalho no exterior aprovada pela Uerj, licença maternidade e/ou para acompanhamento de familiar doente, concedidas pela SGP, a bolsa do técnico-administrativo será mantida até o final do período para o qual foi aprovado e incluído no Programa.

Art. 19 - No caso de afastamento para estudo, licença PROCASE, a bolsa do técnico-administrativo será mantida até o final do período para o qual foi aprovado e incluído no Programa, desde que se mantenham as atividades de estudo e pesquisa do Programa.

Art. 20 - Os técnico-administrativos incluídos no Programa que tiverem ou solicitarem redução de carga horária terão a bolsa mantida até o final do período para o qual foi aprovado e incluído no Programa, desde que se mantenham as atividades de estudo e pesquisa do Programa.

TÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21 - O coordenador do projeto deverá apresentar um relatório de desenvolvimento na metade do prazo do cronograma do projeto de estudo e pesquisa, e um relatório final, cujos modelos serão disponibilizados pelo Comitê Gestor do Programa.

Art. 22 - O resultado do projeto de estudo e pesquisa deverá ser apresentado e validado pela

chefia da Unidade, através de formulário disponibilizado pelo Comitê Gestor do Programa.

§ 1º - A validação do resultado do projeto de estudo e pesquisa pela chefia da Unidade e a aprovação do relatório final pelo Comitê Gestor do Programa resultarão no encerramento do projeto.

§ 2º - Quaisquer divergências em relação à entrega do resultado do projeto serão resolvidas pelo Comitê Gestor do Programa.

§ 3º - Eventuais resultados patenteáveis gerados pelos projetos do PROINTEC serão compartilhados com a Uerj e deverão ser submetidos à análise para registro de patente pelo InovUerj.

§ 4º - Qualquer divulgação de produto ou pesquisa oriundo das ações dos projetos contemplados deverá mencionar o fomento do Programa.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - Os proponentes beneficiários da modalidade de bolsa de coordenador de projeto ficam obrigados a executar o projeto submetido ao edital lançado e aprovado ao longo de todo o período de sua vigência.

Parágrafo único - Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao Comitê Gestor do Programa pelo coordenador do projeto, acompanhada da devida justificativa, e deverá ser autorizada antes de sua efetivação.

Art. 24 - Em caso de mudança de Unidade do coordenador do projeto, a sua permanência à frente deste estará sujeita à análise do Comitê Gestor e à anuência do diretor da Unidade em que o projeto é implementado.

§ 1º - Na hipótese de o Comitê Gestor ou a direção da Unidade se manifestarem contra a permanência do coordenador à frente do projeto, a continuidade deste com os demais integrantes estará sujeita à análise de viabilidade pelo Comitê Gestor, ouvidos os participantes para a indicação de um novo coordenador entre eles.

§ 2º - Sendo constatada a impossibilidade de continuidade do projeto pelo Comitê Gestor, este ficará suspenso e os pagamentos das bolsas serão interrompidos.

Art. 25 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor do Programa.

Art. 26 - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 13 de agosto de 2024.

GULNAR AZEVEDO E SILVA
REITORA



Documento assinado eletronicamente por **Gulnar Azevedo e Silva, Reitor(a)**, em 19/08/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **80259916** e o código CRC **D66D49DF**.

Referência: Processo nº SEI-260006/033430/2024

SEI nº 80259916

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900
Telefone: - <https://www.uerj.br/>